



of. 262/05 - 25/02/05. Prof. N. +
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

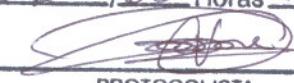
PPS

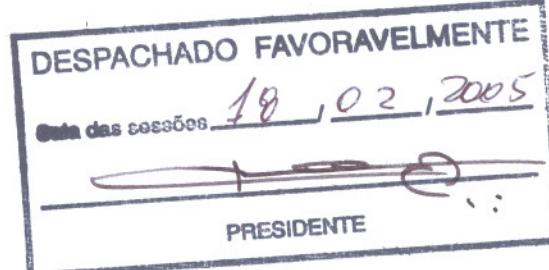
INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 07-L

Protocolo Nº 207.12005

Campo Mourão, 11/02/05 Horas 11:06


PROTOCOLISTA



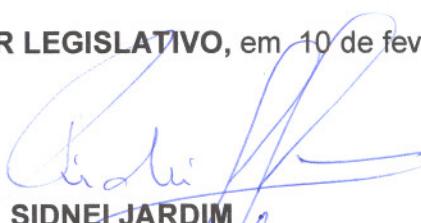
O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando que seja realizado estudos com vistas a ser construído um trevo de acesso em frente ao Laticínio Mourão.

JUSTIFICATIVA:

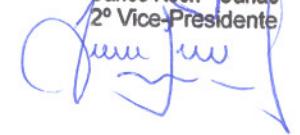
A proposição objetiva proporcionar mais segurança aos munícipes residentes nos Conjuntos Habitacionais: Mendes, Parque Vérde, Dr. Milton Luiz Pereira e Parque Industrial, bem como regulamentar o trânsito da rodovia que possui um número elevado de veículos, na sua maioria de outras cidades.

P. Deferimento.

SALA DA SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de fevereiro de 2005.


SIDNEI JARDIM


Carlos Koch - Carlão
2º Vice-Presidente


Isidoro Moraes
Vereador

/lac.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

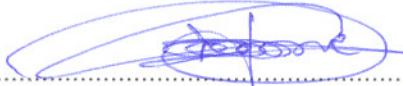
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Assessoria Jurídica

www.camaracm.com.br

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº _____ 207 /2005 () Projeto de Lei nº _____ /2005
() Indicação Legislativa nº _____ /2005 () Projeto de Resolução _____ /2005
() Requerimento _____ /2005 () Emenda à L.O.M. nº _____ /2005
() Outros _____ /2005 () Moção nº _____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
() Verificação de Prejudicialidade.
() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
() Vício de origem. Competência privativa do (a).....
() Inconstitucional por ferir:.....
() Inorgânico por ferir:.....
() Ilegal por ferir:.....
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
() Parecer Jurídico em anexo.
() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19/02/2005.

- favorável à tramitação.
() favorável à tramitação com emendas.
() Pela apresentação de substitutivo
() Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
() Substitutivo em anexo.
() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312